

DOCUMENTO EM TRABALHO

REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno do Instituto Universitário Militar (RIUM) desenvolve e especifica as previsões constantes do Decreto-Lei número 249/2015, de 28 de outubro, e do Estatuto do IUM (EIUM), aprovado pelo referido diploma, que não devam ser objeto de regulamentação através de instrumento normativo próprio, nomeadamente:

- a. Os decretos-regulamentares referentes à orgânica das unidades orgânicas autónomas (UOA) de natureza universitária;
- b. O decreto-lei referente à unidade orgânica autónoma de natureza politécnica;
- c. Os regulamentos internos das unidades orgânicas autónomas de natureza universitária e da unidade orgânica autónoma de natureza politécnica.

Artigo 2.º

Natureza e missão

1. O Instituto Universitário Militar (IUM) é uma instituição de ensino superior universitário militar, na dependência direta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).
2. O IUM desenvolve atividades de ensino, investigação, apoio à comunidade, cooperação e intercâmbio, com a finalidade de formar oficiais e sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR), habilitando-os ao exercício das funções que estatutariamente lhes são cometidas, conferindo-lhes as competências adequadas ao desempenho das mesmas e promovendo o desenvolvimento individual para o exercício de funções:
 - a. De comando, direção ou chefia, estado-maior e execução, no caso dos oficiais;
 - b. De comando, chefia e chefia técnica, de natureza executiva, de carácter técnico, administrativo, logístico e de formação, no caso dos sargentos.

Artigo 3.º

Especificidades, atribuições e autonomias

O ensino superior militar em geral e o IUM em particular encontram-se inseridos no sistema de ensino superior, com as adaptações necessárias à satisfação das necessidades

DOCUMENTO EM TRABALHO

das Forças Armadas e da GNR, tendo por especificidades, atribuições e autonomias as constantes no Decreto-Lei número 249/2015, de 28 de outubro, e no EIUM.

CAPÍTULO II

Organização do IUM

Artigo 4.º

Organização

1. O IUM compreende os seguintes órgãos:
 - a. De governo:
 - (1) Comandante;
 - (2) Conselho diretivo (CDIUM).
 - b. De conselho:
 - (1) Conselho geral (CGIUM);
 - (2) Conselho científico (CCIUM);
 - (3) Conselho pedagógico (CPIUM).
 - c. De coordenação e apoio.
2. O IUM integra as seguintes unidades orgânicas de ensino e investigação:
 - a. As unidades orgânicas autónomas de natureza universitária:
 - (1) Escola Naval (EN);
 - (2) Academia Militar (AM);
 - (3) Academia da Força Aérea (AFA).
 - b. O Departamento de Estudos Pós-Graduados (DEPG).
 - c. O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM (CIDIUM).
3. O IUM integra ainda a Unidade Politécnica Militar (UPM), como unidade orgânica autónoma de natureza politécnica, a qual é constituída pelos:
 - a. Departamento Politécnico da Marinha;
 - b. Departamento Politécnico do Exército;
 - c. Departamento Politécnico da Força Aérea;
 - d. Departamento Politécnico da GNR.

SECÇÃO I

Órgãos de governo

Artigo 5.º

Comandante

1. O comandante do IUM é um vice-almirante ou tenente-general, designado, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEMGFA, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM), rotativamente de entre os Ramos das FA, para um mandato com a duração de três anos.
2. O comandante do IUM é o órgão máximo de governo e de representação externa do IUM, nomeadamente nos organismos com atribuições no âmbito do ensino superior.
3. O comandante do IUM dirige as atividades do IUM e responde pelo cumprimento da respetiva missão, estando previstas no EIUM as respetivas atribuições e competências.

Artigo 6.º

Conselho Diretivo

1. O CDIUM é integrado pelo comandante do IUM, pelos comandantes das unidades orgânicas autónomas e pelo representante da GNR.
2. O CDIUM é o órgão superior de apoio à governação do IUM cuja composição, atribuições e competências constam do EIUM.
3. O Secretário do CDIUM é, por inerência, o Chefe de Gabinete da Direção (GABDIR) do IUM.
4. As reuniões do CDIUM são convocadas pelo comandante do IUM, através do respetivo Secretário, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, com indicação da ordem do dia, local, data e hora da reunião.
5. A convocatória e a documentação relativas às reuniões são enviadas por meio eletrónico, com exceção da documentação que, por razões técnicas ou de segurança não possa ser distribuída por esse meio.
6. O local das reuniões é, em regra, o da sede do IUM em Pedrouços, podendo também ser realizadas, extraordinariamente e por decisão do comandante do IUM, ouvido o CDIUM, em qualquer outro lugar adequado para o efeito.
7. O CDIUM reúne ordinariamente uma vez por mês, podendo ainda reunir extraordinariamente por solicitação de qualquer das entidades referidas no anterior número 1.

DOCUMENTO EM TRABALHO

8. O comandante do IUM pode convocar outras entidades, militares ou civis, para as reuniões do CDIUM, as quais nelas participam sem direito a voto.
9. De cada reunião do CDIUM será lavrada ata, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo (CPA), a qual, depois de devidamente assinada, será depositada em arquivo próprio para o efeito existente no GABDIR.
10. O CDIUM só pode reunir desde que esteja presente a totalidade dos seus membros, podendo estes fazer-se representar.
11. As deliberações do CDIUM são tomadas por unanimidade, sendo tomadas por escrutínio secreto sempre que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa.

SECÇÃO II

Órgãos de Conselho

Artigo 7.º

Conselho Geral

1. O Conselho Geral (CGIUM) é um órgão de apoio à decisão do comandante do IUM que prossegue, em especial, o objetivo de desenvolvimento e consolidação da visão estratégica do ensino superior militar.
2. A composição, atribuições e competências do CGIUM constam do EIUM.
3. O CGIUM reúne ordinariamente no início de cada ano letivo e extraordinariamente por determinação do comandante do IUM ou sempre que tal seja solicitado por qualquer das seguintes entidades que o compõem:
 - a. Pelo representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;
 - b. Pelo representante do membro do Governo responsável pela área do ensino superior;
 - c. Pelo representante do Chefe do Estado-Maior da Armada;
 - d. Pelo representante do Chefe do Estado-Maior do Exército;
 - e. Pelo representante do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea;
 - f. Pelo representante do Comandante-Geral da GNR;
 - g. Por três personalidades de reconhecido mérito, designadas pelo CEMGFA, sob proposta do comandante, ouvido o CDIUM.
4. De cada reunião do CGIUM será lavrada ata nos termos previstos no CPA, a qual, depois de devidamente assinada, será depositada em arquivo próprio para o efeito existente no GABDIR.
5. O regimento do CGIUM é aprovado por maioria de dois terços dos seus membros.

DOCUMENTO EM TRABALHO

Artigo 8.º

Conselho Científico

1. A composição, atribuições e competências do CCIUM constam do EIUM.
2. O CCIUM reúne por determinação do comandante do IUM ou sempre que tal seja solicitado por um dos comandantes das UOA de natureza universitária e pelo Diretor do DEPG.
3. De cada reunião do CCIUM será lavrada ata nos termos previstos no CPA, a qual, depois de devidamente assinada, será depositada em arquivo próprio para o efeito existente no GABDIR.
4. Compete ao CCIUM a elaboração do respetivo Regimento, a aprovar pelo comandante do IUM, ouvido o CDIUM.

Artigo 9.º

Conselho Pedagógico

1. A composição, atribuições e competências do CPIUM constam do EIUM.
2. O CPIUM reúne por determinação do comandante do IUM ou sempre que tal seja solicitado por um dos comandantes das UOA de natureza universitária e pelo Diretor do DEPG.
3. De cada reunião do CPIUM será lavrada ata nos termos previstos no CPA, a qual, depois de devidamente assinada, será depositada em arquivo próprio para o efeito existente no GABDIR.
4. Compete ao CPIUM a elaboração do respetivo Regimento, a aprovar pelo comandante do IUM, ouvido o CDIUM.

SECÇÃO III

Órgãos de Coordenação e Apoio

Artigo 10.º

Órgãos

O IUM compreende os seguintes órgãos de coordenação e apoio:

- a. O Gabinete da Direção (GABDIR);
- b. O Gabinete de Avaliação e Qualidade (GAQIUM);
- c. O Departamento de Apoio Administrativo e Logístico (DAAL);
- d. O Departamento de Serviços Académicos (DSA).

Artigo 11.º

Gabinete da Direção

1. O GABDIR tem por missão apoiar o comandante do IUM e os demais membros do CDIUM no exercício das suas funções nas áreas de assessoria jurídica, relações externas e internacionalização, protocolo e comunicação, imagem e relações públicas.
2. O chefe do GABDIR é um capitão-de-mar-guerra ou coronel, designado pelo CEMGFA, sob proposta do comandante, após aprovação pelo respetivo Chefe de Estado-Maior do ramo das Forças Armadas.
3. O GABDIR integra:
 - a. A Secção de Relações Externas e Internacionalização (SREI), que é chefiada por um oficial, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM;
 - b. A Secção de Protocolo (SP), que é chefiada por um oficial, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, ao qual estão ainda cometidas funções de Ajudante de Campo;
 - c. A Secção de Comunicação, Imagem e Relações Públicas (SCIRP), que é chefiada por um oficial, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM.
4. O GABDIR integra ainda o assessor Jurídico, um oficial superior com formação jurídica, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos, ao qual estão ainda cometidas funções docentes no âmbito do IUM.

Artigo 12.º

Gabinete de Avaliação e Qualidade

1. Tendo em consideração que o IUM se encontra abrangido pelo sistema geral de avaliação e acreditação do ensino superior, no respeito pelas especificidades do ensino superior universitário militar ao GAQIUM, compete-lhe:
 - a. Coordenar as atividades e os processos no âmbito do controlo da qualidade do IUM;
 - b. Assegurar o controlo da avaliação e da acreditação no âmbito da avaliação do IUM e das suas unidades de ensino e de investigação, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

DOCUMENTO EM TRABALHO

- c. Promover a coordenação e harmonização entre os órgãos de avaliação e qualidade das UOA universitárias do IUM.
2. No exercício das referidas competências, o GAQIUM deverá desenvolver as seguintes tarefas:
 - a. Elaborar o manual da qualidade, o plano da qualidade, o plano anual de auditorias, o relatório anual de melhoria contínua da qualidade e o quadro de recomendações;
 - b. Desenvolver planos, coordenar e avaliar a adequabilidade das matérias ministradas e das metodologias utilizadas, com base nos relatórios elaborados pelos diretores de curso e pelo Gabinete de Estudos;
 - c. Estabelecer procedimentos e coordenar ações tendo em vista garantir e manter um esforço constante de melhoria contínua da qualidade do ensino, formação, investigação e desenvolvimento, apoio aos discentes e relacionamento externo, visando a acreditação dos ciclos de estudos do IUM;
 - d. Assegurar a autoavaliação das unidades orgânicas do IUM;
 - e. Identificar, documentar e acompanhar os processos internos do IUM;
 - f. Assegurar a evolução dos instrumentos do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade (SIGQ);
 - g. Promover o desenvolvimento de uma cultura institucional de qualidade no IUM e unidades orgânicas, disseminar as boas práticas, e promover a coerência dos sistemas integrados de gestão da qualidade;
 - h. Apoiar o comandante do IUM no estabelecimento de uma política de garantia da qualidade;
3. O chefe do GAQIUM é um capitão-de-mar-guerra ou coronel, habilitado com o grau de doutor, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos.
4. O chefe do GAQIUM pode ainda ser um civil, habilitado com o grau de doutor, nomeado pelo comandante do IUM para um mandato com a duração de três anos.
5. O chefe do GAQIUM é coadjuvado por um oficial adjunto, capitão-de-fragata ou tenente-coronel, preferencialmente habilitado com o grau de doutor, preferência reforçada caso o chefe não o seja, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos.
6. Em apoio ao GAQIUM poderão trabalhar outros elementos, em acumulação, nomeados pelo comandante do IUM.

Artigo 13.º

Comissão de Avaliação e Garantia da Qualidade

DOCUMENTO EM TRABALHO

1. A Comissão de Avaliação e Garantia da Qualidade (CAGQ) é a estrutura do Instituto que supervisiona o processo de avaliação da qualidade, e dá pareceres sobre os assuntos relacionados com a política da qualidade do IUM.
2. A CAGQ tem a seguinte constituição:
 - a. O comandante do IUM, ou entidade na qual ele delegar;
 - b. O Diretor do DEPG;
 - c. O Chefe do CIDIUM;
 - d. O Chefe do GAQIUM;
 - e. Os Coordenadores de cada uma das Áreas de Ensino;
 - f. O Chefe do DAAL;
 - g. O Chefe do DSA;
 - h. Os Diretores de curso do CPOG, CEMC e dos CPOS;
 - i. Podem ainda integrar a comissão outros elementos designados pelo comandante do IUM, designadamente, discentes dos cursos de promoção e qualificação e personalidades de reconhecido mérito, com conhecimentos e experiência relevantes nos domínios da avaliação e garantia da qualidade em instituições de ensino superior.
3. A CAGQ tem as seguintes competências:
 - a. Apreciar o manual e o plano da qualidade do IUM;
 - b. Apreciar os relatórios de autoavaliação e propostas de melhoria apresentadas;
 - c. Analisar os objetivos anuais no domínio da qualidade, bem como o respetivo grau de prossecução, e propor os ajustes adequados, para inclusão no Plano da Qualidade;
 - d. Acompanhar os processos de acreditação e avaliação, interna e externa, do Instituto;
 - e. Analisar a forma como os diferentes elementos do IUM se identificam e colaboram com o SIGQ e propor ações concretas de mobilização para uma cultura da qualidade;
 - f. Apreciar o plano anual de auditorias internas da qualidade e a composição das equipas de auditoria e acompanhar a sua execução;
 - g. Apreciar o relatório anual sobre o funcionamento do SIGQ e fazer recomendações para a sua melhoria.

Artigo 14.º

Departamento de Apoio Administrativo e Logístico

DOCUMENTO EM TRABALHO

1. O DAAL assegura o normal funcionamento das atividades de apoio transversais do IUM, competindo-lhe em especial:
 - a. Assegurar o normal funcionamento das atividades de carácter administrativo, de secretaria, financeiras e de logística do IUM, garantindo a eficiência dos serviços próprios e a prontidão dos recursos disponíveis;
 - b. Assegurar o apoio técnico e tecnológico aos diferentes sistemas de informação e comunicações do IUM;
 - c. Assegurar o registo e a estatística dos recursos humanos, financeiros, logísticos e do património do IUM.
2. O DAAL é chefiado por um capitão-de-mar-guerra ou coronel, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos.
3. O DAAL integra:
 - a. O Serviço Administrativo-Logístico (SAL):
 - (1) O SAL assegura o apoio à gestão dos recursos humanos, logísticos e do património atribuídos ao IUM;
 - (2) O SAL é chefiado por um capitão-de-fragata ou tenente-coronel, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos;
 - (3) O chefe do SAL acumula com as funções de adjunto do chefe do DAAL devendo ser, desejavelmente, o chefe de serviço mais antigo;
 - (4) O SAL integra:
 - (a) A Secção de Pessoal (SP);
 - (b) A Secção de Logística (SL).
 - b. O Serviço Financeiro (SF):
 - (1) O SF executa os processos de contabilidade, do orçamento, de aprovisionamento e de tesouraria necessárias às atividades do IUM;
 - (2) O SF que é chefiado por um capitão-tenente ou major, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos.
 - (3) O SF integra:
 - (a) A Tesouraria;
 - (b) A Secção de Controlo Orçamental (SCO);
 - (c) A Secção de Aquisições (SAQUIS);
 - (d) A Secção de Expediente e Arquivo (SEA).

DOCUMENTO EM TRABALHO

c. O Serviço de Tecnologias de Informação e Comunicação (STIC):

- (1) O STIC assegura o apoio técnico e tecnológico aos diferentes sistemas de informação e comunicações do IUM;
- (2) O STIC é chefiado por um capitão-tenente ou major, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos;
- (3) O chefe do STIC é coadjuvado na sua ação por um adjunto, primeiro-tenente ou capitão, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, para um mandato com a duração de três anos.
- (4) O STIC integra:
 - (a) A Secção de Projeto e Aplicações (SPA);
 - (b) A Secção de Redes (SR);
 - (c) A Secção de Apoio ao Utilizador (SAU).

d. O Serviço de Apoio Geral e Segurança (SAGS):

- (1) O SAGS assegura ao IUM o apoio na área dos serviços gerais, serviços de reprografia, serviços de transporte, serviços de vigilância e segurança bem como o apoio na área da proteção ambiental e higiene no trabalho e apoio sanitário;
- (2) O SAGS assegura ainda a preparação e atualização dos processos de credenciação de segurança e o tratamento de matérias classificadas;
- (3) O SAGS é chefiado por um capitão-tenente ou major, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos;
- (4) O chefe do SAGS é coadjuvado na sua ação por um adjunto, 1º tenente ou capitão, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, para um mandato com a duração de três anos.
- (5) O SAGS integra:
 - (a) A Secção de Serviços Gerais (SSG);
 - (b) A Secção de Reprografia (SREP);
 - (c) A Secção de Transportes (ST);
 - (d) A Secção Sanitária (SS);
 - (e) A Secção de Proteção Ambiental e Higiene no Trabalho (SPAHT);
 - (f) Secção de Segurança (SS);

e. O Serviço de Messe de Apoio ao IUM (SM)

DOCUMENTO EM TRABALHO

- (1) O SM assegura o fornecimento de alimentação e alojamento ao pessoal colocado no Instituto Universitário Militar e às entidades nacionais e estrangeiras, que sejam convidadas para a realização de conferências ou outros fins e ali devam ser alojados.
 - (2) Além de garantir o apoio de alimentação aos elementos referidos anteriormente, dentro das disponibilidades existentes e após autorização do comandante do IUM, também é da sua responsabilidade assegurar o alojamento a militares deslocados colocados na estrutura do EMGFA, bem como o apoio à família militar.
 - (3) O SM é chefiado por um capitão-tenente ou major, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos;
 - (4) O chefe do SM é coadjuvado na sua ação por um adjunto, Sargento-chefe, e por mais dois sargentos, estes nas para áreas específicas da alimentação e dos alojamentos, todos com formação específica e experiência para o efeito, indigitados pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeados pelo comandante do IUM, para um mandato com a duração de três anos.
 - (5) O SM integra:
 - (a) A Subsecção de secretaria (SSS);
 - (b) A Secção de Alimentação (SALIM);
 - (c) A Secção de Alojamento (SALOJ).
- f. A Secretaria Central (SC):
- (1) A SC assegura o registo e controlo da correspondência com o exterior, elabora e controla as guias de marcha e garante a elaboração da Ordem de Serviço do IUM;
 - (2) A SC é chefiada por um sargento-mor, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, para um mandato com a duração de três anos.

Artigo 15.º

Departamento de Serviços Académicos

1. O DSA assegura a coordenação do planeamento e da execução das atividades de vertente académica do Instituto Universitário Militar, o apoio no secretariado, administração, registo e arquivo dos assuntos de carácter académico, bem como a gestão do seu acervo documental e recursos do conhecimento.
2. O chefe do DSA é um capitão-de-mar-guerra ou coronel, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos, o qual acumula a função de chefe do GPP.

DOCUMENTO EM TRABALHO

3. O DSA integra:

a. A Secção de Planeamento e Coordenação (SPC):

- (1) A SPC promove e assegura a coordenação do planeamento e da execução das atividades de vertente académica das Unidades Orgânicas Autónomas e o Departamento de Estudos Pós-Graduados;
- (2) À SPC compete:
 - (a) Promover a harmonização e a coordenação do calendário anual de atividades das Unidades Orgânicas Autónomas e o Departamento de Estudos Pós-Graduados;
 - (b) Controlar a execução dos programas e o cumprimento do planeamento superiormente aprovado;
 - (c) Coordenar a elaboração dos normativos internos relativos ao planeamento, programação, execução e controlo das atividades académicas do Instituto Universitário Militar;
 - (d) Manter-se a par da legislação com implicações na atividade académica do Instituto Universitário Militar e propor, para estudo, as alterações necessárias à constante atualização das normas que o regem;
 - (e) Organizar e manter atualizado o arquivo de normas e legislação em vigor que interessem à atividade académica, dando conhecimento superior das alterações daí decorrentes;
 - (f) Acompanhar os processos de admissão ao corpo discente conduzidos pelas Unidades Orgânicas Autónomas;
 - (g) Acompanhar os processos relativos à celebração de convénios e protocolos com os diversos estabelecimentos de ensino superior;
 - (h) Coordenar todos os assuntos, no âmbito da sua competência, com os estabelecimentos de ensino superior, nomeadamente com os que foram celebrados convénios, protocolos, acordos de associação e cooperação;
 - (i) Garantir a permanente atualização da informação divulgada na página do Instituto Universitário Militar, da responsabilidade do Departamento dos Serviços Académicos;
 - (j) Garantir a gestão dos requisitos concetuais a que deva obedecer o Sistema Integrado de Gestão Académica.
- (3) A SPC é chefiada por um capitão-de-fragata ou tenente-coronel, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos, o qual acumula a função de chefe da Secção de Planeamento do GPP.

b. A Secção de Secretariado e Apoio (SSA):

- (1) A SSA assegura o apoio de secretariado, administração, registo e arquivo dos assuntos de carácter académico;
- (2) À SSA compete:

DOCUMENTO EM TRABALHO

- (a) Processar a correspondência de cariz académico;
 - (b) Conduzir a fase de candidaturas ao concurso de admissão e seriação dos candidatos aos cursos conferentes de grau académico de mestre e de doutor, secretariando e apoiando os respetivos diretores de curso;
 - (c) Apoiar o Departamento de Estudos Pós-Graduados na codificação dos instrumentos de avaliação das unidades curriculares;
 - (d) Promover a recolha, organização, registo e divulgação das classificações obtidas pelos discentes;
 - (e) Promover o cálculo das classificações finais das unidades curriculares, das componentes formativas e de curso, bem como o seu registo e divulgação, após a sua homologação;
 - (f) Organizar os processos de reconhecimento de mérito escolar.
- (3) A SSA é chefiada por um capitão-tenente ou major, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos, o qual acumula a função de chefe da Secção de Expediente e Arquivo do GPP.
- c. A Secção de Registos e Arquivo (SRA):
- (1) À SRA incumbe manter a documentação fundamental do Instituto Universitário Militar, de natureza perpétua, nomeadamente, os registos académicos dos discentes, os documentos referentes aos cursos ministrados, os registos referentes ao pessoal docente, os livros de atas dos órgãos de conselho, as certidões, diplomas, e cartas de curso emitidas e não entregues, os livros de termos e os registos informáticos;
 - (2) À SRA compete:
 - (a) Organizar, registar, atualizar e arquivar os processos individuais respeitantes aos membros do corpo docente;
 - (b) Organizar, registar, atualizar e arquivar os processos individuais escolares dos alunos;
 - (c) Guardar, organizar e arquivar as atas dos Órgãos de Conselho;
 - (d) Compilar dados e responder aos pedidos de prestação de informação de âmbito académico, solicitados por entidades exteriores ao Instituto Universitário Militar, nos termos por estas definidos, conforme o preconizado na legislação e regulamentação que, a esse título, vincule o Instituto Universitário Militar;
 - (e) Emitir Diplomas, Certificados, Certidões, Cartas de Curso, Cartas Doutorais, bem como suplementos ao diploma;
 - (f) Emitir documentação diversa que tenha sido solicitada por alunos ou ex-alunos e que for autorizada superiormente;
 - (g) Separar, preparar e encaminhar a documentação que, de acordo com as diretivas superiores, se considere dever ser arquivada em suporte informático;

DOCUMENTO EM TRABALHO

- (h) Arquivar os testes e testes de recurso realizados, nos termos definidos pelo Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos;
 - (i) Manter atualizado o arquivo relativo aos processos de celebração de convênios e protocolos com os diversos estabelecimentos de ensino superior;
 - (j) Assegurar, em coordenação com a SSA, a atualização dos dados do sistema de gestão académica;
 - (k) Organizar e manter o arquivo permanente respeitante às classificações dos discentes;
 - (l) Manter atualizado e à sua guarda as atas dos atos públicos de dissertação de mestrado e de teses de doutoramento;
 - (m) Organizar e manter em arquivo permanente os regulamentos, programas e planos de curso, fichas das unidades curriculares respeitantes a cada ano letivo e fichas curriculares de docentes.
- (3) A SRA é chefiada por um capitão-tenente ou major, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos.
- d. O Centro de Recursos do Conhecimento (CRC):**
- (1) Ao CRC incumbe gerir o acervo documental do Instituto Universitário Militar, qualquer que seja o seu suporte, e disponibilizá-lo ao seu corpo docente e discente e aos investigadores do Centro de Investigação e Desenvolvimento, contribuindo para o desenvolvimento e divulgação do conhecimento;
 - (2) O CRC integra a Biblioteca, a Hemeroteca e a Biblioteca Digital;
 - (3) O CRC e as bibliotecas das Unidades Orgânicas Autónomas constituem uma rede de recursos do conhecimento;
 - (4) O CRC é chefiado por um capitão-de-fragata ou tenente-coronel, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos.

SECÇÃO IV

Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação

Artigo 16.º

Unidades orgânicas de natureza universitária

1. O IUM integra na sua dependência funcional as seguintes unidades orgânicas autónomas de natureza universitária, que dispõem de regulamentos internos próprios:
 - a. Escola Naval (EN);

DOCUMENTO EM TRABALHO

- b. Academia Militar (AM);
 - c. Academia da Força Aérea (AFA).
2. O IUM integra, também, na dependência direta do comandante do IUM, o DEPG.
- a. O DEPG;
 - b. O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM (CIDIUM).

Subseção I

Departamento de Estudos Pós-Graduados

Artigo 17.º

Natureza e Missão

O DEPG tem natureza universitária e assegura a realização de cursos ou ciclos de estudos, conferentes ou não de grau académico, que visem a formação complementar dos oficiais ao longo da carreira, a atualização, a qualificação, o aperfeiçoamento ou a especialização nas áreas da segurança e defesa nacional.

Artigo 18.º

Estrutura

1. O DEPG integra:
- a. Órgãos de conselho:
 - (1) Comissão científica (CCDEPG);
 - (2) Comissão pedagógica (CPDEPG);
 - (3) Conselhos de curso e disciplinar (CCUR);
 - b. Áreas de ensino científico transversal e específico;
 - c. Diretores de curso;
 - d. Coordenadores científicos;
 - e. Gabinete de Planeamento e Programação (GPP);
 - f. Gabinete de Estudos (GE).
2. O DEPG integra ainda:
- a. O corpo docente, através das áreas de ensino;
 - b. O corpo discente, composto pela universalidade dos alunos e auditores que frequentam os ciclos de estudos, cursos, estágios e tirocínios ministrados no DEPG;

DOCUMENTO EM TRABALHO

- c. Um Conselho de Coordenação dos Ciclos de Estudos de mestrado não integrado e de doutoramento ministrados pelo IUM e pelas UOA universitárias, constituído pelo diretor do DEPG e pelos diretores de ensino da EN, da AM e da AFA.

Artigo 19.º

Direção do DEPG

1. O Diretor do DEPG é um contra-almirante ou major-general na direta dependência do comandante do IUM, nomeado pelo CEMGFA, sob proposta do respetivo Chefe de Estado-Maior, ouvido o CCEM, rotativamente de entre os Ramos das FA, para um mandato com a duração de três anos.
2. O Diretor do DEPG é o responsável pelo cumprimento da missão atribuída a este órgão no EIUM, exercendo as competências previstas na lei e aquelas que lhe forem delegadas, coadjuvando o comandante do IUM e assegurando, nas suas ausências e impedimentos, a prática de atos gestão corrente estritamente necessários.

Artigo 20.º

Comissão Científica

1. A CCDEPG, sem prejuízo das competências do CCIUM, é o órgão competente para elaborar estudos e propostas, bem como para informar e dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação científica e técnica do ensino universitário no âmbito do DEPG.
2. A CCDEPG integra os elementos adiante indicados, cinco dos quais fazem parte do CCIUM:
 - a. O diretor do DEPG, que preside;
 - b. O Diretor do CPOG;
 - c. Os Coordenadores das Áreas de Ensino;
 - d. Os coordenadores científicos;
 - e. Quatro docentes do DEPG, habilitados com o grau de Doutor, para o efeito nomeados pelo diretor do DEPG, sendo um de cada Ramo das Forças Armadas e um da GNR;
 - f. Podem ainda participar nas reuniões da CCDEPG, a convite do diretor do DEPG e sem direito a voto, professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão do IUM.
3. À CCDEPG compete a elaboração do respetivo regimento, a aprovar pelo diretor do DEPG.

DOCUMENTO EM TRABALHO

Artigo 21.º

Comissão Pedagógica

1. A CPDEPG, sem prejuízo das competências do CPIUM, é o órgão competente para dar parecer sobre os assuntos relacionados com a orientação pedagógica, a avaliação da formação e o rendimento escolar dos auditores e alunos.
2. A CPDEPG integra os elementos adiante indicados, cinco dos quais fazem parte do CPIUM:
 - a. O diretor do DEPG, que preside;
 - b. O Diretor do CPOG;
 - c. Os diretores de curso;
 - d. Os Coordenadores das Áreas de Ensino;
 - e. Quatro docentes do DEPG nomeados pelo comandante do IUM, por proposta do diretor do DEPG, sendo um de cada Ramo das Forças Armadas e um da GNR;
 - f. Um representante do GAQIUM, nomeado pelo comandante do IUM, por proposta do chefe do GAQIUM;
 - g. Vinte representantes designados de entre os auditores e alunos, nomeados pelo comandante do IUM, por proposta do diretor do DEPG.
3. À CPDEPG compete a elaboração do respetivo regimento, a aprovar pelo diretor do DEPG.

Artigo 22.º

Conselhos de Curso e Disciplinar

1. Os CCUR são os órgãos competentes para dar parecer quando estejam em causa assuntos específicos de cada curso no âmbito das atividades escolares, entre os quais os de natureza disciplinar, reunindo por convocação do diretor do DEPG.
2. Os CCUR integram:
 - a. O diretor do DEPG, que preside;
 - b. O Diretor do CPOG;
 - c. O diretor do curso em apreciação;
 - d. O Coordenador Científico do curso em apreciação, se a matéria em apreciação assim o exigir;
 - e. Os Coordenadores das Áreas de Ensino, sempre que a matéria em apreciação assim o exija;
 - f. Os docentes do curso em causa.

DOCUMENTO EM TRABALHO

3. Integram ainda os CCUR outros docentes do DEPG ou individualidades, para o efeito especialmente designados pelo Diretor do DEPG, em função do conhecimento específico que tenham das matérias agendadas.

Artigo 23.º

Áreas de Ensino Científico

1. O DEPG integra as seguintes Áreas de Ensino Científico:
 - a. Áreas de Ensino Científico Transversal:
 - (1) Estudo das Crises e dos Conflitos Armados;
 - (2) Operações Militares;
 - (3) Técnicas e Tecnologias Militares;
 - (4) Comportamento Humano e Administração de Recursos;
 - (5) Estudos de Segurança Interna e dos Fenómenos Criminais.
 - b. Áreas de Ensino Científico Específico da Marinha, do Exército, da Força Aérea e da GNR.
2. As áreas de ensino científico transversal, com exceção da área de Estudos de Segurança Interna e dos Fenómenos Criminais, são coordenadas por oficiais com o posto de capitão-de-mar-guerra ou coronel, habilitados com o CPOG, indigitados pelos Ramos das Forças Armadas e nomeados pelo comandante do IUM tendo em atenção a representação equitativa desses ramos.
3. A área de ensino científico transversal de Estudos de Segurança Interna e dos Fenómenos Criminais é coordenada por um oficial da GNR com o posto de coronel, preferencialmente habilitado com o CPOG, indigitado pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM.
4. As áreas de ensino científico específico da Marinha, do Exército e da Força Aérea são coordenadas por oficiais com o posto de capitão-de-mar-guerra ou coronel, habilitados com o CPOG, indigitados pelos Ramos das Forças Armadas e nomeados pelo comandante do IUM.
5. A área de ensino científico específico da GNR é coordenada por um oficial da GNR com o posto de coronel, preferencialmente habilitado com o CPOG, indigitado pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM.
6. Os coordenadores das áreas de ensino científico são docentes militares que coordenam as respetivas áreas e garantem a qualidade do ensino ministrado pelos docentes agregados a cada área.
7. As áreas de ensino científico integram, como docentes, oficiais superiores dos Ramos e da GNR, indigitados pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeados pelo comandante do IUM.
8. As áreas de ensino científico podem integrar ainda docentes civis e pessoal não docente.

Artigo 24.º

Diretores de Curso

1. Os diretores de curso constituem o principal elo de ligação do diretor do DEPG com os alunos e auditores, no domínio do aproveitamento escolar e nos aspetos relacionados com a eficácia do ensino, sendo responsáveis pela coordenação dos aspetos de carácter operacional, escolar e administrativo do respetivo curso.
2. O diretor do Curso de Promoção a Oficial General (CPOG) é um comodoro ou brigadeiro-general nomeado pelo CEMGFA, sob proposta do respetivo Chefe de Estado-Maior, ouvido o CCEM, rotativamente de entre os Ramos das FA, para um mandato com a duração de três anos e acumula estas suas funções com as funções de Chefe do CIDIUM, salvo quando estas funções sejam desempenhadas por um civil.
3. O diretor do Curso de Estado-Maior Conjunto (CEMC) é um oficial com o posto de capitão-de-mar e guerra ou coronel, preferencialmente habilitado com esse curso, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos.
4. O diretor do CEMC exerce ainda a função de coordenação do trabalho dos demais diretores de curso, com exceção do diretor do CPOG.
5. Os diretores dos Cursos de Promoção a Oficial Superior (CPOS) e de cursos específicos dos Ramos e da GNR são oficiais com o posto de capitão-de-fragata ou tenente-coronel dessas instituições, indigitados pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeados pelo comandante do IUM.
6. No caso dos demais cursos, estágios e tirocínios ministrados no IUM, os diretores de curso são oficiais superiores, docentes ou investigadores do IUM, para o efeito nomeados pelo comandante do IUM.

Artigo 25.º

Coordenadores Científicos

1. Os coordenadores científicos são os responsáveis, perante o diretor do DEPG, pela atividade académica, científica e de investigação do respetivo ciclo de estudos.
2. Os coordenadores científicos dos ciclos de estudos conferentes de grau académico são docentes, habilitados com o grau de Doutor, nomeados pelo comandante do IUM.
3. Aos coordenadores científicos compete, designadamente:
 - a. Recolher informação, elaborar e submeter o plano de melhoria da qualidade do ciclo de estudos ao diretor do DEPG;
 - b. Participar com o CIDIUM na seleção de projetos científicos a desenvolver pelos alunos do ciclo de estudos;
 - c. Exercer as funções de membro da Comissão Científica;

DOCUMENTO EM TRABALHO

- d. Assegurar o acompanhamento acadêmico e o nível científico do ensino ministrado;
- e. Apresentar propostas relativas à criação, alteração, suspensão ou extinção de unidades curriculares e de atividades de ensino;
- f. Apresentar propostas relativas ao processo de avaliação e de melhoria contínua;
- g. Emitir pareceres sobre as matérias de competência científica que lhe sejam submetidas por outros órgãos ou entidades do DEPG;
- h. Incentivar e dinamizar a participação dos alunos e dos docentes em projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, bem como na difusão do conhecimento que lhes está associado, nomeadamente através da sua publicação, a nível nacional e internacional;
- i. Integrar os júris dos trabalhos de investigação e das dissertações de mestrado;
- j. Participar, no que lhe for solicitado no âmbito do respetivo ciclo de estudos, nomeadamente na elaboração dos relatórios de análise relativos aos pedidos de equivalências;
- k. Coordenar com o Diretor de Curso os assuntos e aspetos de que resulte melhor desenvolvimento da atividade do seu âmbito.

Artigo 26.º

Gabinete de Planeamento e Programação

1. O GPP assegura o planeamento e programação dos ciclos de estudos, cursos e estágios ministrados pelo DEPG, competindo-lhe em especial:
 - a. Promover a elaboração do calendário anual das atividades escolares do DEPG;
 - b. Promover e orientar a aplicação dos planos de estudos do DEPG, através dos horários mensais, controlando-os e divulgando-os;
 - c. Apoiar atividades do DEPG relacionadas com visitas de entidades externas, ações de Cooperação Técnico-Militar, cursos nacionais e no estrangeiro.
2. O GPP é chefiado pelo Chefe do DSA.
3. O GPP articula as suas atividades com o DSA.
4. O GPP integra:
 - a. A Secção de Planeamento (SP):
 - (1) A SP elabora o calendário das atividades escolares do DEPG e o planeamento anual da valorização do corpo docente do DEPG apoia as ações relativas aos projetos de Cooperação Técnico-Militar do DEPG e à frequência de cursos no DEPG por alunos de países amigos e elabora estatísticas sobre o ensino do DEPG;
 - (2) A SP é chefiada por um capitão-de-fragata ou tenente-coronel, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das

DOCUMENTO EM TRABALHO

Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos, o qual acumula a função de chefe da SPC do DSA.

b. A Secção de Programação e Gestão Escolar (SPGE):

- (1)** A SPGE programa os horários dos cursos em funcionamento no DEPG, assegura que os conteúdos programáticos do DEPG são refletidos nos horários, gere a distribuição e adequação de salas e auditórios do DEPG às atividades escolares, garante e disponibiliza os materiais de apoio ao ensino e promove a difusão da preparação inicial antes do curso (PIAC);
- (2)** A SPGE é chefiada por um capitão-tenente ou major, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos.

c. A Secção de Expediente e Arquivo (SEA):

- (1)** A SEA assegura a receção, processamento, registo e encaminhamento da correspondência respeitante ao ensino do DEPG, garante a requisição de ofertas a conferencistas do DEPG, regista o empenhamento de docentes do DEPG em atividades extra-docência, mantém organizado e atualizado o registo e arquivo do DEPG e efetua a gestão das bases de dados de endereços do DEPG;
- (2)** A SEA é chefiada por um sargento-ajudante, com formação específica e experiência para o efeito, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, para um mandato com a duração de três anos, o qual acumula funções na SRA do DSA.

Artigo 27.º

Gabinete de Estudos

- 1.** Ao GE compete avaliar a adequabilidade das matérias ministradas e das metodologias utilizadas e acompanhar a evolução do normativo respeitante ao ensino superior, apresentando as propostas que permitam manter o normativo aplicável ao IUM devidamente atualizado.
- 2.** Ao GE compete ainda:
 - a.** Realizar estudos sobre propostas de reestruturação dos ciclos de estudos, dos cursos, da formação e dos programas;
 - b.** Realizar os estudos necessários para a elaboração e atualização das normas orientadoras das atividades complementares de formação;
 - c.** Elaborar relatórios referentes à realização dos cursos e aos seus resultados finais;
 - d.** Elaborar a análise estatística do aproveitamento escolar e dos resultados finais de cada curso e apresentar propostas para melhoria da qualidade do ensino;
 - e.** Colaborar na atualização da documentação interna, relativa ao conteúdo dos planos de estudo, regimes de avaliação e outra relacionada com os cursos;
 - f.** Acompanhar a evolução das leis e regulamentos respeitantes ao ensino superior e propor as alterações adequadas no âmbito do normativo interno, sempre que aplicável;

DOCUMENTO EM TRABALHO

- g.** Elaborar relatório de avaliação da adequabilidade das matérias e das metodologias, contribuindo para o processo de avaliação da qualidade do ensino no IUM;
 - h.** Obter informação relativa à adequabilidade e às metodologias, por observação direta e realização de inquéritos de satisfação aos discentes.
- 3.** Integram o GE os diretores do CEMC e dos CPOS, bem como outros diretores de curso nomeados para o efeito pelo comandante do IUM.
- 4.** O chefe do GE é o oficial mais antigo dos diretores de curso do número anterior, sendo nomeado pelo comandante do IUM.

Subseção II

Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM

Artigo 28.º

Missão e Chefia

- 1.** O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM (CIDIUM) tem por missão:
- a.** Promover ou participar, em colaboração com outras instituições da comunidade científica nacional ou internacional, na realização de projetos de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (ID&I) e na divulgação de conhecimento científico, nomeadamente em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional;
 - b.** Apoiar atividades de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito dos estudos pós – graduados;
 - c.** Assegurar a coordenação e a articulação entre os centros de ID&I das unidades orgânicas autónomas, tendo em vista o desenvolvimento das linhas de investigação nas áreas de interesse fundamentais da segurança e defesa nacional, potenciando as especificidades próprias na prossecução das áreas de interesse do IUM, das Forças Armadas e da GNR;
 - d.** Promover, em articulação com os centros de ID&I das unidades orgânicas autónomas, atividades de ID&I que visem a produção científica, a formação metodológica dos alunos, a qualificação do corpo docente, a procura de novas soluções pedagógicas, a melhoria do ensino em geral e o desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a segurança e defesa.
- 2.** O Chefe do CIDIUM, que acumula as funções de Diretor do CPOG, é um comodoro ou brigadeiro-general, habilitado com o grau de doutor, nomeado pelo CEMGFA, sob proposta do respetivo Chefe de Estado-Maior, ouvido o CCEM, rotativamente de entre os Ramos das FA, para um mandato com a duração de três anos.

DOCUMENTO EM TRABALHO

Artigo 29.º

Estrutura e Atribuições

1. O CIDIUM integra ainda:
 - a. O Adjunto do chefe do CIDIUM;
 - b. O Conselho de Coordenação da Investigação do IUM (CCIIUM);
 - c. A Secção de Secretariado (SSEC);
 - d. O Centro de Investigação de Segurança e Defesa (CISD).
2. O Adjunto do chefe do CIDIUM é um capitão-de-mar-guerra ou coronel, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM em regime de rotatividade pelos ramos das Forças Armadas ou pela GNR, para um mandato com a duração de três anos, devendo estar habilitado com grau de Doutor sempre que o chefe do CIDIUM não esteja habilitado com esse grau.
3. O CCIIUM tem por missão coordenar as matérias de ID&I de interesse geral para o IUM e integra:
 - a. O Diretor do CIDIUM;
 - b. Os responsáveis pelos centros de ID&I das UOA de natureza universitária;
 - c. O responsável pelo CISD.
4. A SSEC, chefiada por um sargento, indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos, à qual compete:
 - a. Prestar todo o apoio de secretariado necessário ao desenvolvimento das atividades do CIDIUM e do CISD;
 - b. Prestar o apoio de secretariado aos trabalhos de coordenação e investigação desenvolvidos no âmbito do CIDIUM.
5. O CISD, dirigido pelo Adjunto do chefe do CIDIUM:
 - a. É responsável pela execução das atividades de ID&I referidas nas alíneas a), b) e d) do número 1 do artigo anterior, nomeadamente:
 - (1) Promoção e participação na realização de projetos de ID&I;
 - (2) Qualificação do corpo docente e melhoria do ensino em geral;
 - (3) Divulgação de conhecimento científico em áreas de interesse para a segurança e defesa nacional.
 - b. Integra:
 - (1) A Comissão Científica do CISD (CCCISD), à qual compete apoiar todas as atividades de investigação científica desenvolvidas no âmbito do CISD, e da qual fazem parte:
 - (a) O Adjunto do chefe do CIDIUM, que preside;

DOCUMENTO EM TRABALHO

- (b) Cinco elementos nomeados pelo Diretor do DEPG, representando as cinco áreas de ensino transversal e específico, assegurando a equidade na representação entre os ramos das Forças Armadas e a GNR;
 - (c) Três investigadores integrados do CISD, de reconhecida competência no âmbito das Ciências Militares, nomeados pelo Adjunto do chefe CIDIUM.
- (2) O Gabinete de Planeamento e Apoio à Investigação (GPAI), chefiado por um oficial superior indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos, ao qual compete:
- (a) Propor e controlar a execução do planeamento da investigação científica do CISD superiormente aprovado;
 - (b) Apoiar os investigadores do CISD no desenvolvimento do respetivo trabalho, através da criação de condições favoráveis ao seu eficiente progresso.
- (3) O Núcleo Editorial (NEDIT), chefiado por um oficial superior indigitado pelos Ramos das Forças Armadas ou pela GNR e nomeado pelo comandante do IUM, em regime de rotatividade, para um mandato com a duração de três anos ao qual compete:
- (a) Propor e executar a política editorial do IUM superiormente aprovada;
 - (b) Controlar o processo de edição das publicações do CISD.
- (4) O Quadro de Investigadores do CISD:
- (a) O Quadro de Investigadores do CISD integra as categorias de investigadores integrados, associados e temporários;
 - (b) Aos investigadores do CISD podem ser atribuídas componentes letivas no âmbito do CEPG;
 - (c) O reconhecimento da qualidade de investigador do CISD é da competência do Adjunto do CIDIUM.
6. O comandante do IUM, sob proposta do Chefe do CIDIUM, ouvido o CIDIUM, pode criar unidades orgânicas de investigação.

CAPÍTULO III Organização e orientação do Ensino

SECÇÃO I Princípios Gerais

Artigo 30.º

Organização do ensino

1. O ensino superior militar organiza-se de forma a garantir uma formação científica sólida dos militares das Forças Armadas e GNR, alicerçada nos esforços e nas competências das suas unidades de ensino e investigação.
2. Ao IUM compete desenvolver as necessárias atividades de ensino e de investigação que permitam a aquisição pelos seus alunos e auditores das competências essenciais ao cumprimento da missão das Forças Armadas e da GNR.

DOCUMENTO EM TRABALHO

3. O ensino ministrado no IUM está organizado em conformidade com os princípios estabelecidos na lei, relativos, designadamente, a ciclos de estudo e aos cursos não conferentes de grau, à qualidade do corpo docente, aos graus académicos e diplomas, ao sistema de créditos curriculares, à avaliação, classificação e qualificação, ao processo de avaliação e acreditação do ensino superior, ao processo de creditação de formação e de competências e, salvaguardadas as necessidades, especificidades e interesses das Forças Armadas e da GNR, à mobilidade dos auditores e alunos.

Artigo 31.º

Orientação do ensino

1. O ensino superior militar orienta-se no sentido da afirmação, do desenvolvimento e da salvaguarda das especificidades das áreas de formação das ciências militares.
2. Os ciclos de estudo do IUM devem ter os processos de formação e de apreciação dos alunos e auditores orientados no sentido da centralidade das aptidões de natureza militar.
3. A formação concretiza-se através do uso de metodologias de ensino-aprendizagem adequadas à especificidade dos conteúdos e aos objetivos de aprendizagem estabelecidos em normativo próprio.
4. Os trabalhos de aplicação e de investigação devem tratar temas inscritos nas linhas de investigação dos diferentes centros de investigação do IUM.
5. Os planos dos cursos ministrados no IUM podem incluir atividades extracurriculares orientadas para a integração e consolidação de conhecimentos e competências e com vista à formação global dos seus alunos e auditores.
6. A natureza e o desenvolvimento dos conteúdos integrados nas áreas científicas que compõem os cursos ministrados no DEPG devem refletir um adequado equilíbrio entre a formação científica e humana e a formação militar complementar, traduzida na preparação específica requerida aos oficiais dos ramos das FA e da GNR nos domínios das competências e das capacidades para comandar, dirigir e chefiar, em situações de risco e incerteza, tendo por referência os respetivos estatutos e as bases gerais da condição militar.

Artigo 32.º

Avaliação e acreditação

O IUM encontra-se abrangido pelo sistema geral de avaliação e acreditação do ensino superior, salvaguardadas as especificidades do Ensino Superior Militar.

Artigo 33.º

Fiscalização e inspeção

1. O IUM encontra-se sujeito aos poderes de fiscalização do Estado e às visitas de inspeção do ministério que tutela o ensino superior que se pode fazer acompanhar de especialistas nas áreas relevantes.

DOCUMENTO EM TRABALHO

2. Por razões de segurança militar, a fiscalização do Estado e as visitas de inspeção carecem de autorização prévia dos órgãos competentes das Forças Armadas.

Artigo 34.º

Informação

1. O IUM presta, através do GABDIR, informação atualizada acerca da sua organização e funcionamento, designadamente instalações, corpo docente, ciclos e planos de estudos e conteúdos curriculares.
2. São objeto de divulgação pública os resultados dos processos de avaliação e acreditação e respetivas unidades orgânicas.
3. A informação com grau de classificação reservado ou superior não é abrangida pelo disposto nos números anteriores.
4. O IUM e suas unidades orgânicas promovem, através dos respetivos sítios na Internet, uma adequada divulgação dos planos de estudos e da estrutura curricular dos cursos que ministra, bem como de um conjunto de informação a estes associada, designadamente a sua duração, as condições de acesso, o corpo docente, os objetivos de formação e os conteúdos das unidades curriculares.
5. O IUM disponibilizará um repositório institucional em acesso livre.

Artigo 35.º

Processo, atividades e metodologias de ensino-aprendizagem

1. As atividades de ensino e formação desenvolvem-se através de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas e seminários, complementados por conferências, nacionais e internacionais, e por trabalhos de aplicação e de investigação, exercícios de campo, estágios, visitas e missões de estudo, de acordo com a pedagogia mais aconselhável ao processo de ensino e aprendizagem das matérias das áreas curriculares que integram os planos de estudos.
2. As atividades atrás referidas estão organizadas segundo a tipologia de tempo de trabalho do aluno, classificado em horas de contacto e horas de não contacto.
3. O processo, as atividades, as modalidades e as metodologias de ensino-aprendizagem no IUM seguem orientações constantes em normativo interno próprio produzido para o efeito por cada uma das UOA e pelo DEPG.

Artigo 36.º

Atividades de investigação, desenvolvimento e inovação

1. O Centro de Investigação e Desenvolvimento do IUM deve desenvolver as atividades necessárias ao cumprimento da missão estabelecida no número 1 do artigo 28.º.
2. Os centros de Investigação do IUM e das unidades orgânicas autónomas fomentam atividades de ID&I que visem:
 - a. A produção científica;

DOCUMENTO EM TRABALHO

- b. A formação metodológica dos alunos;
 - c. A qualificação do corpo docente;
 - d. A procura de novas soluções pedagógicas e a melhoria do ensino em geral;
 - e. O desenvolvimento do conhecimento em áreas de especial interesse para a segurança e defesa nacional;
3. O DEPG promove, no âmbito de unidades curriculares e no domínio das áreas científicas dos cursos que ministra, o desenvolvimento de atividades de investigação, de desenvolvimento e de inovação.
4. O enquadramento e a orientação das atividades de investigação, desenvolvimento e inovação são estabelecidos em normativos internos próprios das unidades orgânicas universitárias.

Artigo 37.º

Associação e cooperação entre instituições

1. O IUM pode desenvolver formas de cooperação com instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, designadamente no âmbito da UE, da NATO ou da CPLP.
2. Compete ao Comandante do IUM, ouvido o CDIUM, outorgar ou celebrar os convénios e protocolos relativos às formas de colaboração referidas no número anterior, bem como praticar todos os atos necessários a esses procedimentos, tendo em vista:
- a. O desenvolvimento de projetos de ensino ou de investigação comuns;
 - b. A promoção de programas de formação conjuntos, designadamente de cursos conferentes ou não de grau académico;
 - c. O desenvolvimento de projetos de mobilidade dos seus alunos ou auditores;
 - d. A partilha de equipamento e de recursos técnicos, tecnológicos ou outros;
 - e. A integração em redes de investigação e desenvolvimento e inovação internacionais.
3. As unidades orgânicas autónomas podem promover e propor parcerias e protocolos do âmbito da formação ou da investigação com instituições estrangeiras congéneres.

Artigo 38.º

Formação dos auditores e alunos

1. A formação militar ministrada nas unidades orgânicas do IUM orienta-se por princípios éticos e baseia-se no estrito respeito pelos valores humanos, éticos, patrióticos e cívicos de forma a conduzir a uma formação global sólida e integral.
2. A formação inicial ministrada nas unidades orgânicas autónomas visa a aquisição de competências por parte dos alunos para o desempenho de funções específicas militares e outras para as quais possa vir a ser solicitado no desenvolvimento da sua carreira militar inicial.
3. A formação referida no número anterior inclui os domínios dos valores, das regras de conduta, do sentido de responsabilidade e da disciplina militar.

DOCUMENTO EM TRABALHO

4. A formação complementar ministrada aos auditores visa a formação ao longo da carreira, a atualização, a qualificação, o aperfeiçoamento ou a especialização nas áreas da segurança e defesa nacional.
5. As atividades formativas poderão ter carácter transversal ou específico de cada ramo das FA ou da GNR.

Artigo 39.º

Modalidades de frequência dos cursos

O ensino do IUM compreende o ensino presencial, podendo este ser apoiado e complementado, no caso de cursos não conferentes de grau, por atividades de diferente natureza, entre outros, o *e-learning* e o *b-learning*.

Artigo 40.º

Organização dos cursos

1. Os cursos ministrados no IUM são documentados através de um Plano de Curso estruturado de forma a fornecer, entre outros, os seguintes elementos informativos:
 - a. Condições de acesso;
 - b. Duração do curso;
 - c. Estrutura Curricular
 - d. Plano de estudos;
 - e. Conteúdos das unidades curriculares;
 - f. Cargas horárias;
 - g. Créditos que confere;
 - h. Métodos de ensino;
 - i. Métodos de avaliação de conhecimentos;
 - j. Informação de natureza geral.
2. A estrutura curricular e o plano de estudos dos cursos ministrados no IUM cumprem a regulamentação estabelecida aplicável aos estabelecimentos de ensino superior público universitário.
3. Os Planos do Cursos são revistos periodicamente, de acordo com as necessidades de atualização.

SECÇÃO II

Atividades externas

Artigo 41.º

Cursos específicos dos ramos e da GNR

O funcionamento de cursos cuja admissão está reservada a militares de um só ramo ou da GNR exige a aprovação do CEMGFA, mediante proposta do CEM do ramo em questão ou Comandante da GNR, ouvido o CCEM e o comandante do IUM.

DOCUMENTO EM TRABALHO

Artigo 42.º

Atividades externas dos cursos

1. Os cursos ministrados no IUM e nas suas unidades orgânicas podem prever a realização de atividades externas complementares de ensino ou de formação, com o objetivo de consolidar conhecimentos, de desenvolver aptidões e de fomentar atitudes associadas às qualificações típicas de cada curso.
2. As atividades externas de ensino ou de formação traduzem-se em projetos, estágios, participação em seminários ou congressos, em visitas, em trabalhos de campo, em exercícios no estrangeiro e em outras formas de aquisição, de desenvolvimento ou de manutenção de qualificações associadas à classe, à arma ou serviço, ou ainda à especialidade do auditor ou aluno.
3. As atividades externas de ensino ou de formação requerem a elaboração de um relatório final em moldes a definir em normativo interno próprio de cada unidade orgânica.

SECÇÃO III

Graus académicos

Artigo 43.º

Graus académicos e diplomas

1. O IUM confere, no âmbito do ensino universitário, os graus académicos de doutor, de mestre e de licenciado na área de ciências militares.
2. O IUM e as suas unidades orgânicas autónomas, mediante aprovação do comandante do IUM, podem associar-se com instituições de ensino superior para a realização de ciclos de estudos em áreas científicas diversas da de ciências militares.
3. O IUM desenvolve outras atividades de ensino, investigação e formação, não conferentes de grau académico, cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de diploma ou de certificado de frequência.
4. As atividades referidas no ponto anterior podem ser realizadas através de associação com outras instituições de ensino superior ou com outras entidades julgadas de interesse.

Artigo 44.º

Registos de graus académicos, Diplomas, Certidões e Cartas

1. Dos graus académicos e diplomas conferidos é lavrado registo, subscrito pelo órgão científico competente do IUM, ou, designadamente, pelas comissões científicas das unidades orgânicas autónomas, nos casos dos ciclos de estudo para ingresso nas FA e GNR, na categoria de oficial dos quadros permanentes.
2. O IUM emite uma certidão de registo designada “Diploma de Curso” pela conclusão com aproveitamento de curso conferente ou não de grau académico.

DOCUMENTO EM TRABALHO

3. O IUM pode emitir, mediante requerimento do interessado, certidão de registo designada “Carta de Curso” para o grau académico de mestre e “Carta Doutoral” para o grau de doutor.
4. Para os casos referidos nos pontos 2 e 3 do presente artigo, o IUM emite um suplemento ao diploma, em conformidade com o estabelecido na lei.
5. A competência para a emissão dos diplomas, certidões, cartas, suplemento ao diploma e certificados referidos nos pontos anteriores deste artigo pode ser delegada pelo comandante do IUM nos comandantes ou diretores das unidades orgânicas, nos casos dos ciclos de estudo e cursos por estas ministrados.

Artigo 45.º

Certificados

1. No caso de não ter havido lugar à conclusão do curso, será emitido um certificado de frequência com informação relativa às unidades curriculares concluídas com aproveitamento.
2. A competência pela emissão do certificado referido no ponto anterior é da entidade competente da unidade orgânica onde a situação ocorrer.

Artigo 46.º

Registo Individual

Os registos individuais de avaliação escolar dos alunos e auditores, as pautas de classificação final de frequência das unidades curriculares e os livros de termos de classificação de exames constituem arquivo ativo perpétuo.

CAPÍTULO IV

Corpo docente

SECÇÃO I

Constituição e estabilidade do corpo docente

Artigo 47.º

Constituição

1. O corpo docente do IUM é constituído por todos os docentes e investigadores militares ou civis que, a qualquer título, designadamente através de convénios, protocolos e acordos com instituições de ensino superior ou de investigação desenvolvam atividade docente no Instituto.
2. Os docentes do IUM podem ser coadjuvados por instrutores, militares ou civis, e por outros elementos que participem na lecionação de unidades curriculares ou em atividades de ensino teórico, teórico-prático, prático e laboratorial, trabalho de campo, estágio ou orientação tutória.

DOCUMENTO EM TRABALHO

Artigo 48.º

Docentes e investigadores militares

1. Os docentes e investigadores militares do IUM são oficiais das Forças Armadas e da GNR habilitados com o grau de licenciado (pré-Bolonha), mestre ou doutor, possuidores de qualificação e comprovada competência científica, técnica e pedagógica para a regência das unidades curriculares e para a investigação.
2. Os oficiais docentes têm direito ao uso de distintivo próprio aprovado por despacho do CEMGFA.

Artigo 49.º

Docentes Civis

1. Os docentes civis do DEPG são docentes da carreira do ensino superior universitário ou individualidades com comprovada competência científica e pedagógica.
2. Sem prejuízo da aplicação do presente regulamento e do contrato celebrado, aos docentes e investigadores civis aplica-se o estatuto das respetivas carreiras docentes do ensino superior.
3. Os docentes civis têm direito ao uso de traje e insígnias próprias, de acordo com a regulamentação do IUM.

Artigo 50.º

Instrutores e Funções dos Instrutores

1. Os instrutores são civis ou militares com comprovada qualificação e competência profissional para o exercício de atividades de instrução e treino.
2. Aos instrutores do IUM compete:
 - a. Ministras sessões de formação militar e educação física;
 - b. Lecionar as sessões práticas ou teórico-práticas;
 - c. Coadjuvar docentes e investigadores em atividades de instrução e de treino.

Artigo 51.º

Especialista

O IUM e as unidades orgânicas de ensino universitário atribuem a qualidade de Especialista de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas fundamentais das ciências militares a quem satisfaça as condições estabelecidas na lei e na regulamentação própria aplicável, reconhecendo assim, após avaliação, a qualidade e a especial relevância do currículo profissional de quem a requeira ou para tal seja convidado.

Artigo 52.º

Funções dos docentes

DOCUMENTO EM TRABALHO

1. Os docentes do IUM estão sujeitos a um conjunto de direitos e de deveres genéricos e específicos, estes consubstanciados em atribuições específicas nas vertentes de docência, da investigação, da transferência e valorização do conhecimento e da gestão universitária.
2. Sem prejuízo do estipulado em legislação própria, a especificação das funções e das atribuições, dos deveres e dos direitos dos docentes consta de normativo interno do IUM, das unidades orgânicas autónomas universitárias e do Departamento de Estudos Pós-Graduados, a aprovar pelos respetivos comandantes e diretor, ouvido o CDIUM.

SECÇÃO II

Regime de recrutamento de docentes, investigadores e instrutores militares e civis

Artigo 53.º

Recrutamento de docentes, investigadores e instrutores militares

1. O pessoal militar necessário ao cumprimento da missão do IUM é garantido pelos ramos das Forças Armadas e pela GNR, de acordo com as necessidades do ensino e formação e ao regular funcionamento do IUM.
2. Os docentes e investigadores militares são indigitados pelos ramos das FA e pela GNR e nomeados pelo comandante do IUM após parecer favorável do conselho científico.
3. A prestação do serviço por oficiais dos ramos FA e da GNR, na situação de docência e de investigação, é por um período mínimo de 3 anos.
4. O início e a cessação do exercício de funções de docente e investigador militar tem lugar no fim do ano letivo.
5. Os Oficiais dos ramos das FA e da GNR podem também desempenhar funções docentes no IUM em regime de acumulação de funções.

Artigo 54.º

Categorias do pessoal docente universitário

As categorias do pessoal docente universitário são as seguintes:

- a. Professor catedrático;
- b. Professor associado;
- c. Professor auxiliar.

Artigo 55.º

Pessoal especialmente contratado do ensino universitário

1. No IUM, para além do pessoal docente enunciado no artigo anterior, podem ser contratadas para a prestação de serviço docente entidades de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional que possam contribuir relevantemente para a qualidade do ensino e da formação ministrada.
2. A designação atribuída às entidades referidas no ponto anterior é de professor convidado, assistente convidado ou leitor e, ainda, monitores.

DOCUMENTO EM TRABALHO

3. Os docentes de instituições de ensino superior estrangeiras são designados por professores visitantes.

Artigo 56.º

Recrutamento de instrutores civis

Os instrutores civis são recrutados de entre individualidades com qualificação adequada e de comprovada competência profissional, no âmbito dos programas de formação e treino a ministrar, para os quais não existam ou não estejam disponíveis militares com as formações e qualificações adequadas.

Artigo 57.º

Conferencistas

A docência no IUM é complementada por conferencistas militares e civis, personalidades académicas de reconhecido mérito, convidadas pelo comandante do IUM para proferir conferências em áreas do conhecimento e especialidades relevantes para a realização dos objetivos da ação formativa.

CAPÍTULO V Corpo discente

Artigo 58.º

Admissão aos cursos de ingresso

O regime de acesso e ingresso nos cursos de ingresso nas FA e na GNR, na categoria de oficial dos quadros permanentes, é regulado pelas correspondentes disposições legais.

Artigo 59.º

Admissão aos cursos de promoção

O regime de acesso e ingresso nos cursos de promoção é regulado pelas correspondentes disposições estatutárias.

Artigo 60.º

Admissão aos ciclos de estudos conferentes de grau académico

1. O regime de acesso e ingresso nos cursos conferentes de grau académico ministrados no IUM e que não habilitem ao ingresso na carreira de oficial é desenvolvido em normas regulamentares dos respetivos ciclos de estudos.
2. As normas regulamentares referidas no ponto anterior são aprovadas pelo comandante do IUM, em observância do regime jurídico aplicável aos graus académicos e diplomas do ensino superior.

DOCUMENTO EM TRABALHO

Artigo 61.º

Admissão a outros cursos

1. O acesso e o ingresso no Curso de Estado-Maior Conjunto do DEPG são regulados por normativo próprio a aprovar por despacho do CEMGFA.
2. O acesso e o ingresso nos cursos específicos dos Ramos ou da GNR são regulados por despacho do Chefe do Ramo respetivo ou do Comandante-Geral da GNR.
3. As condições de acesso e de ingresso a outros cursos são reguladas por normas específicas estabelecidas pelo comandante do IUM ou pelos comandantes das UOA.

Artigo 62.º

Direitos e deveres dos alunos e dos auditores

Sem prejuízo do estipulado em legislação própria, os direitos e os deveres dos alunos e dos auditores são estabelecidos em normativo interno do IUM e das unidades orgânicas de ensino universitárias, a aprovar pelos respetivos comandantes e diretor, ouvido o CDIUM.

Artigo 63.º

Frequência por discentes civis

No âmbito da cooperação institucional, os cursos ministrados no IUM podem ser frequentados por civis que satisfaçam os requisitos estabelecidos nas condições de acesso e de ingresso.

Artigo 64.º

Frequência por discentes estrangeiros

1. No âmbito da cooperação internacional de Segurança e Defesa, os cursos ministrados pelo IUM podem ser frequentados por oficiais ou civis estrangeiros, com requisitos adequados à formação, nos termos de protocolos celebrados.
2. A frequência dos cursos no IUM por cidadãos estrangeiros é regulada por normas próprias, no âmbito da cooperação, a estabelecer entre o Estado Português e os outros Estados signatários de onde sejam oriundos os discentes.
3. Os discentes estrangeiros que frequentem os cursos no IUM integram o corpo discente.

CAPÍTULO VI Regulamentação

Artigo 65.º

Regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos discentes

DOCUMENTO EM TRABALHO

1. O regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências adquiridos pelos discentes no processo ensino-aprendizagem, alunos e auditores é aprovado pelo comandante IUM, ouvido o CDIUM.
2. Este regulamento estabelece as regras gerais de avaliação da aprendizagem a aplicar no Instituto e em todas as suas unidades orgânicas.
3. As unidades orgânicas fixam, em regulamento próprio a aprovar pelo respectivo comandante, ouvido o CDIUM, as regras específicas a aplicar na avaliação de conhecimentos e competências adquiridos no âmbito dos cursos que ministram.

Artigo 66.º

Regulamento de atribuição de créditos ECTS

1. O Regulamento geral de atribuição de créditos do IUM é aprovado pelo comandante do IUM, ouvido o CDIUM, e estabelece as regras e os procedimentos gerais a seguir nos cursos ministrados nas suas unidades orgânicas.
2. O regulamento referido no artigo anterior pode ser complementado por normativo interno das unidades orgânicas, a aprovar pelos respectivos comandantes e diretor, ouvido o CDIUM.

Artigo 67.º

Regulamento de creditação de formação e de competências

1. O regulamento geral de creditação de formação e de competências com vista ao prosseguimento de estudos para obtenção de grau académico ou de diploma é aprovado pelo comandante IUM, ouvido o CDIUM.
2. O regulamento geral de creditação de formação e de competências estabelece as normas e os procedimentos a seguir por todas as unidades orgânicas e deve contemplar a diversidade de realidades e de contextos que caracterizam as suas UO, admitindo diferentes vias de creditação.

Artigo 68.º

Regulamento de avaliação do desempenho dos docentes

1. O regulamento geral de avaliação do desempenho dos docentes é aprovado pelo comandante do IUM, ouvido o CDIUM, e aplica-se em todas as suas unidades orgânicas.
2. Este regulamento estabelece as regras gerais e os parâmetros a seguir na avaliação das diferentes vertentes da atividade dos docentes das suas unidades orgânicas.
3. As unidades orgânicas fixam, em regulamento próprio a aprovar pelo respectivo comandante, ouvido o CDIUM, os referenciais de desempenho, o fator de ponderação de cada vertente de atividade do docente e as regras específicas a aplicar no cálculo da classificação final.

DOCUMENTO EM TRABALHO

Artigo 69.º

Regulamento de contratação de docentes civis

1. Sem prejuízo do estipulado em legislação própria, as regras de recrutamento, seleção e contratação de docentes de carreira constam de normativo interno do IUM, das unidades orgânicas autónomas universitárias e do Departamento de Estudos Pós-Graduados, a aprovar pelos respetivos comandantes e diretor, ouvido o CDIUM e abrangem, nomeadamente, as seguintes matérias:
 - a. Recrutamento de pessoal docente de carreira;
 - b. Recrutamento de pessoal especialmente contratado;
 - c. Bases de recrutamento;
 - d. Regime de vinculação do pessoal docente de carreira;
 - e. Regime de vinculação do pessoal especialmente contratado;
 - f. Período experimental de docentes;
 - g. Contratação de pessoal especialmente contratado;
 - h. Concursos.
2. O ingresso do pessoal docente referido no ponto anterior faz-se nas categorias previstas neste regulamento e, em regra, para o índice remuneratório inicial da categoria.
3. A título excepcional, tendo em consideração os objetivos estratégicos da Instituição e a relevância do currículo do candidato, por despacho do comandante do IUM, podem ser atribuídas remunerações superiores às previstas no ponto anterior.
4. As UO podem, ouvido o CDIUM, propor o recrutamento de pessoal docente civil.

Artigo 70.º

Regulamento de prestação de serviço dos docentes

1. O Regulamento geral de prestação de serviço dos docentes é aprovado pelo comandante do IUM, ouvido o CDIUM.
2. O regulamento referido no ponto anterior estabelece os princípios a adotar nas diferentes unidades orgânicas para a gestão dos seus recursos humanos.
3. As unidades orgânicas fixam, em regulamento próprio a aprovar pelo respetivo comandante, ouvido o CDIUM, as regras específicas a aplicar na elaboração do plano de atividades, no desenvolvimento das atividades de ensino e científica, de investigação ou de desenvolvimento tecnológico e, ainda, no âmbito da gestão académica.